



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmairanhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

PORTARIA Nº. 002/2026

SÚMULA: Nomeia a Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo de Bens, Serviços e Mercadorias do Poder Legislativo do Município de Ariranha do Ivaí, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e dá outras providências.

IDEMAR JOSÉ BELETI, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo de Bens, Serviços e Mercadorias do Poder Legislativo do Município de Ariranha do Ivaí, nos termos dos artigos 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I – Servidora Comissionada: LAÍS EDUARDA ESSER GAMA – CPF nº 486.061.148-98;
- II – Servidora Comissionada: ROSÂNGELA ROSALINO DA SILVA – CPF nº 201.771.588-32;
- III – Servidora Efetiva: AMANDA DALUZ AGUIAR – CPF nº 139.516.229-89.

Art. 3º Compete à Comissão de Recebimento Provisório:

- I – realizar o recebimento provisório dos bens, materiais e/ou serviços, mediante verificação preliminar da conformidade com o contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente;
- II – registrar formalmente eventuais inconformidades constatadas;
- III – comunicar o fiscal do contrato para adoção das providências cabíveis.

Art. 4º Compete à Comissão de Recebimento Definitivo:

- I – realizar o recebimento definitivo dos bens, materiais e/ou serviços, após manifestação favorável do fiscal do contrato e saneamento das inconformidades, se houver;
- II – atestar a conformidade final quanto à quantidade, qualidade e adequação ao objeto contratado;
- III – autorizar o prosseguimento do processo para fins de pagamento.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmairanhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

Art. 5º O recebimento provisório não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, nem substitui a atuação do fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal correspondente deverá ser devidamente atestada pela Comissão e pelo fiscal do contrato e encaminhada ao Departamento de Contabilidade para os registros e providências pertinentes.

Art. 7º Não será efetuado qualquer pagamento relativo a bens, materiais e/ou serviços sem o regular recebimento provisório e definitivo, bem como sem o atesto do fiscal do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e as orientações do TCE-PR.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Cumpra-se e publique-se.

Idemar José Beleti
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2915 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 15 de Janeiro de 2026



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

PORTARIA Nº. 002/2026

SÚMULA: Nomeia a Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo de Bens, Serviços e Mercadorias do Poder Legislativo do Município de Ariranha do Ivaí, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e dá outras providências.

IDEMAR JOSÉ BELETI, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo de Bens, Serviços e Mercadorias do Poder Legislativo do Município de Ariranha do Ivaí, nos termos dos artigos 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I – Servidora Comissionada: LAÍS EDUARDA ESSER GAMA – CPF nº 486.061.148-98;
- II – Servidora Comissionada: ROSÂNGELA ROSALINO DA SILVA – CPF nº 201.771.588-32;
- III – Servidora Efetiva: AMANDA DALUZ AGUIAR – CPF nº 139.516.229-89.

Art. 3º Compete à Comissão de Recebimento Provisório:

- I – realizar o recebimento provisório dos bens, materiais e/ou serviços, mediante verificação preliminar da conformidade com o contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente;
- II – registrar formalmente eventuais inconformidades constatadas;
- III – comunicar o fiscal do contrato para adoção das providências cabíveis.

Art. 4º Compete à Comissão de Recebimento Definitivo:

- I – realizar o recebimento definitivo dos bens, materiais e/ou serviços, após manifestação favorável do fiscal do contrato e saneamento das inconformidades, se houver;
- II – atestar a conformidade final quanto à quantidade, qualidade e adequação ao objeto contratado;
- III – autorizar o prosseguimento do processo para fins de pagamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2915 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 15 de Janeiro de 2026



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

Art. 5º O recebimento provisório não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, nem substitui a atuação do fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal correspondente deverá ser devidamente atestada pela Comissão e pelo fiscal do contrato e encaminhada ao Departamento de Contabilidade para os registros e providências pertinentes.

Art. 7º Não será efetuado qualquer pagamento relativo a bens, materiais e/ou serviços sem o regular recebimento provisório e definitivo, bem como sem o atesto do fiscal do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e as orientações do TCE-PR.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Cumpra-se e publique-se.

Idemar José Beleti
Presidente